



ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNI-RN.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, situado à Rua Romualdo Galvão, nº 558, Bairro Tirol, CEP 59022-100, cidade de Natal, inscrita no CNPJ MF sob o nº 08.506.339/0001-76, doravante denominada simplesmente **COREN-RN**, neste ato representada pelo sua Presidente Silvia Helena dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 549.740 SSP/PI, CPF/MF nº 227.877.713-00, residente e domiciliada em Natal/RN, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNI-RN**, estabelecimento privado de ensino superior, com sede à Rua Prefeita Eliane Barros, nº 2000, Tirol, Natal/RN, CEP 59014-540, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.340.515/0003-04, doravante denominada simplesmente **UNI-RN**, representada pelo seu Reitor, o Professor **DALADIER PESSOA CUNHA LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 48.943 SSP/RN, CPF/MF nº 003.352.584-68, residente e domiciliado em Natal/RN, no uso de suas atribuições institucionais, têm entre si justo e avençado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de estágio e assim desenvolver ações de reciprocidade institucional, que possibilite permitir os alunos matriculados dessa instituição a continuidade de seu aprendizado,

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ESTÁGIOS

Os Estágios de que trata a Cláusula anterior serão realizados de conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, através de celebração indispensável de Termo de Compromisso de Estágio, entre a Empresa ou a Entidade concedente e o aluno-estagiário, com interveniência obrigatória do **UNI-RN**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer taxa ao estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultura;
- b) Selecionar e receber o estudante para estágio oferecendo-lhe condições para o exercício de atividades práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica e profissional;
- c) Firmar o termo de compromisso de estágio (contrato), zelando o seu cumprimento;
- d) Compatibilizar as atividades a serem desenvolvidas no estágio com aquelas constante no termo de compromisso do estagiário;
- e) Indicar um funcionário do seu quadro de pessoal, com formação profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar o estágio;
- f) Participar juntamente com o professor orientador quando da avaliação do estagiário;
- g) Por ocasião do desligamento do estagiário, deverá ser entregue termo de realização do estágio com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- h) Comunicar à UNI/RN coordenação de curso qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO UNI-RN

O UNI-RN compromete-se a:

- a) 1º Fornecer material de divulgação de feitos de interesse recíproco.
- b) Observar a relação existente entre o curso e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante o estágio;
- c) Encaminhar ao concedente, o estudante candidato ao estágio, considerando a regularidade de sua situação acadêmica e adotando outros critérios julgados convenientes;
- d) Firmar na condição de interveniente o Termo de Compromisso do Estágio (TCE), zelando pelo seu cumprimento;
- e) Acompanhar o estágio através de relatórios semestrais elaborados pelo estagiário e pelo concedente;
- f) Indicar um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para elaborar em conjunto com o estudante e o concedente, o plano de atividades do estágio, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, devendo para isso, solicitar a participação do Concedente;
- g) Comunicar ao concedente quando o estagiário concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste convênio;
- h) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A jornada do estágio será definida pela concedente e o ESTUDANTE, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA SEXTA- Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao Estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo ser remunerado, quando se tratar de Estágio Remunerado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - dias de recesso previstos na Cláusula anterior serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA ESTÁGIO

Nos casos de estágio curricular Não Obrigatório, o concedente deverá efetuar, mensalmente uma bolsa estágio com remuneração ao estagiário, fazendo constar o seu valor no TCE, bem como o auxílio transporte.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA- A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitado o ART. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

As partes acordam em disponibilizar espaço em seus veículos de divulgação, jornais, revistas e outros informativos, para difusão de artigos e informações de interesse recíproco.

CLÁUSULA NONA- DO SEGURO OBRIGATÓRIO - Nos casos de Estágio Curricular Não Obrigatório, o CONCEDENTE se compromete a fazer para cada Estagiário, durante o período de estágio, um Seguro Contra Acidentes Pessoais, fazendo constar o nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice e o valor do seguro no Termo de Compromisso do Estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESLIGAMENTO

- a) Automaticamente, quando do término do Estágio;
- b) A qualquer tempo, no interesse ou conveniência do CONCEDENTE
- c) Quando houver conclusão ou interrupção do curso;
- d) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino.
- e) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de uma mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA- Por ocasião do desligamento do Estagiário, o Concedente deverá entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas dos períodos e da avaliação de desempenho.

*Referente ao Convênio entre a EMPRESA ou ENTIDADE (colocar a razão social) e o UNI-RN

Handwritten signature and date:
 2
 2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE CONVÊNIO, vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Ester presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela por assim desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE publicará o resumo deste Acordo de Cooperação no Boletim Interno, ou no Diário Oficial da União, se julgado conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação.

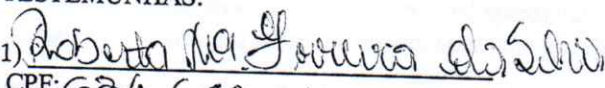
E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Acordo de Cooperação, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Natal (RN), 26 de setembro de 2018.


SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES
Presidente


Professor DALADIER PESSOA CUNHA LIMA
Reitor do UNI-RN

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 634.652.914.04

2) 
CPF: 182.829.973-15